



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VII N.º 1626 | sexta-feira, 13 de junho de 2025 | Página: 1

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 13/06/2025

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – PRES-TED/OAB**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e controle administrativo nos atendimentos realizados por membros da Secretaria e da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina;

**CONSIDERANDO** a importância da adequada identificação das partes envolvidas nos processos ético-disciplinares, especialmente representantes e representados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam os(as) colaboradores(as) da Secretaria do TED e da Presidência do TED cientes de que, no momento da realização de atendimentos presenciais ou por meios remotos (como videochamadas ou ligações telefônicas), coletar e registrar as seguintes informações do(a) atendido(a):

I – Nome completo;

II – Número do CPF;

III – Número de telefone de contato;

IV – Número do processo administrativo, quando houver.

V – Data e hora do atendimento

**Art. 2º** As informações coletadas terão a finalidade exclusiva de controle e organização administrativa dos atendimentos realizados, resguardando-se, em todo momento, os direitos à intimidade e à proteção de dados, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió-AL, 12 de Junho de 2025

**HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina